Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Rua Santíssimo Sacramento, 216 - CEP 77.220
Tel.: (061) 621-1024

Projeto de Resolução nº de 1º de dezembro de 1983.

"Fixa os subsídios dos senhores vereadores."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, em face da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

CONSIDERANDO que o total dos Vereadores de um Município podem perceber anualmente importância não superior a 3% (três por cento), da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior;

CONSIDERANDO que a receita arrecadada no exercício de 1983, ainda não foi apurada e que a do exercício de 1982, foi da ordem de Cr$ 607.389.872,29 (seiscentos e sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e vinte e nove centavos);

CONSIDERANDO que os 3% (três por cento) da receita totalizam o valor de Cr$ 18.221.696,17 (dezoito milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e dezesete centavos);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos vereadores, com base nos (três por cento) da receita arrecadada no exercício de 1982, dividindo-se:

Parte fixa, não sujeita a qualquer redução- Cr$19.436,48 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos);

Parte Variável, cujo pagamento corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às sessões e a participação nas votações- Cr$ 24.295,60 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos);

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Rua Santíssimo Sacramento, 216 - CEP 77.220
Tel.: (061) 621-1024

Valor do subsídio mensal- Cr$ 101.231,65 (cento e um mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo 1º - Para efeito do pagamento da parte variável observar-se-à o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente (05) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer vereador, da parte do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das sessões e a efetiva participação nas votações.

Art. 2º - Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas, a importância de Cr$ 6.448,45 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), ou seja, Cr$ 2.149,48 (dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e oito centavos), cada uma.

Art. 3º - O vereador perceberá mensalmente, de ajuda de custo, a importância de Cr$ 51.051,12 (cinquenta e um mil, cinquenta e um cruzeiros e doze centavos).

Parágrafo Único- A referida ajuda de custo se destina a suprir as despesas dos senhores vereadores com correspondências, transporte, telefone, etc.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1984, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de dezembro de 1983.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

DORIVAN MATIAS TELES- 1º Secretário

LUIZ FERNANDO MELO- 2º Secretário

nmb.